

BOLETIM OFICIAL

MAI. 2023

2.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

5 | 2023 2.º SUPLEMENTO



5 junho 2023 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2023/00000021

DELEGAÇÕES DE PODERES

Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos relativamente ao Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória

Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos relativamente ao Departamento de Resolução

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 3/2023 (*republicação*)

Projeto de Instrução relativa ao reporte de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados

Consulta Pública n.º 4/2023

Proposta de "Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025"

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

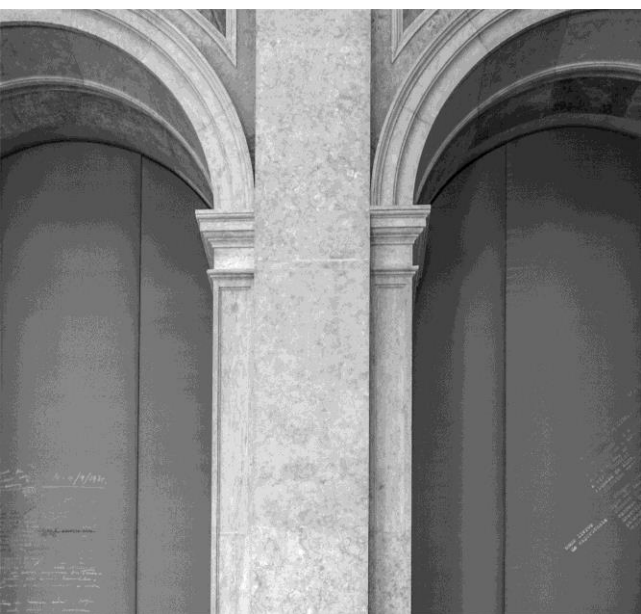
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Expectativas do Banco de Portugal quanto às políticas e procedimentos relativos à detenção, avaliação e alienação de imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio

1. Nos termos dos artigos 112.º e 114.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), as instituições de crédito, por regra, não podem adquirir imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento ou à prossecução do seu objeto social, salvo os que resultem de aquisições em reembolso de crédito próprio, devendo as situações daí resultantes ser regularizadas no prazo de dois anos.
2. Relativamente aos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio, o Banco de Portugal recomendou, através da Carta Circular n.º 44/2009/DSB, de 19 de maio de 2009, o reforço dos processos de reavaliação daqueles imóveis, e através da Carta Circular n.º 1/2011/DSP, de 22 de fevereiro de 2011, clarificou o tratamento contabilístico que lhes é aplicável. Posteriormente, através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2019/00000061, de 15 de julho de 2019, transmitiu que as instituições de crédito devem aplicar as Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre a gestão de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (Orientações EBA/GL/2018/06 ou “Orientações”)¹, que abrangem os imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio.
3. A presente Carta Circular consolida e atualiza as expectativas do Banco de Portugal em matéria de gestão de imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio, tendo em vista minimizar o tempo da sua detenção em balanço ou assegurar a redução efetiva da exposição prudencial a estes ativos.
4. A avaliação do cumprimento global das expectativas transmitidas através da presente Carta Circular será considerada pelo Banco de Portugal no processo de análise e avaliação pelo supervisor (SREP) para as instituições sujeitas diretamente à sua supervisão prudencial.

Políticas e procedimentos de suporte à gestão de imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio

5. Em conformidade com o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, as instituições de crédito devem dispor de políticas e procedimentos que suportem o processo de gestão destes ativos. Tais políticas e procedimentos devem tomar em consideração os requisitos mínimos previstos nas seções 9.1.2, 9.2 e 9.7 das Orientações, relativamente ao processo de avaliação, à monitorização e controlo e à frequência da avaliação.

Avaliadores de imóveis

6. As políticas e procedimentos referidos no número anterior devem estabelecer os requisitos aplicáveis às avaliações realizadas por perito avaliador de imóveis, os quais devem salvaguardar:

¹ O Banco Central Europeu e o Banco de Portugal adotaram estas Orientações relativamente às instituições significativas e menos significativas sob sua supervisão.

- a) O cumprimento dos critérios definidos na seção 9.1.4 das Orientações para a seleção de avaliadores qualificados e independentes;
 - b) A definição de limiares máximos de concentração de avaliações por perito avaliador de imóveis;
 - c) O fornecimento aos peritos avaliadores de imóveis de toda a informação pertinente quanto aos imóveis objeto de avaliação, nomeadamente i) antiguidade dos mesmos no balanço da instituição; ii) historial de tentativas de alienação do imóvel; iii) ónus ou encargos; iv) fatores que possam dificultar ou atrasar os processos de venda.
7. Em termos de periodicidade das avaliações, as políticas e procedimentos devem ainda considerar os requisitos previstos na seção 9.1.3 das Orientações, de acordo com os seguintes limiares:
- a) Para imóveis com valor de balanço bruto superior a 300.000 euros deve ser assegurada avaliação anual presencial por perito avaliador de imóveis;
 - b) Para imóveis com valor de balanço bruto menor ou igual a 300.000 euros, podem ser utilizados outros métodos de avaliação anual por perito avaliador de imóveis, desde que a avaliação não seja suportada exclusivamente em métodos estatísticos.

Tratamento contabilístico

8. O tratamento contabilístico dos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio deve ser efetuado de acordo com: (i) a IFRS 5 – Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas, quando cumpram as condições aí definidas, (ii) a IAS 40 – Propriedades de investimento, quando arrendados ou para valorização de capital, ou (iii) a IAS 2 – Inventários, quando detidos por sociedades imobiliárias².

No entanto, tal como expresso na seção 9.7 das Orientações, é expetativa do Banco de Portugal que estes ativos preencham os requisitos que permitam que as instituições de crédito utilizem a IFRS 5 para efeitos do enquadramento contabilístico destes ativos, por se considerar que é a norma que melhor atende à substância destas transações face às restrições legais previstas no RGICSF.

Plano de redução da exposição a imóveis

9. Em cumprimento do estabelecido no artigo 114.º RGICSF, as instituições de crédito devem adotar as medidas necessárias para assegurar a alienação dos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio num prazo máximo de dois anos.
10. Os imóveis que, havendo motivo fundado, se mantenham no balanço das instituições após o prazo referido no número anterior, devem ser objeto de um plano de redução da exposição, de acordo com o previsto na seção 4.3.2 das Orientações³. Em particular, este plano, com um horizonte temporal razoável, mas exigente, deve estabelecer metas calendarizadas para a redução, progressiva e integral,

² Nas contas consolidadas deve efetuar-se o ajustamento de consolidação para a IAS 40, quando se trate de meras sociedades de serviços auxiliares em que a generalidade dos imóveis provenha de reembolso de crédito concedido por entidades do próprio grupo.

³ Note-se que, conforme previsto na alínea c) do parágrafo 13 e no parágrafo 44 das Orientações, a materialidade da exposição a imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio pode implicar a sujeição dessa exposição aos demais requisitos previstos nas seções 4 e 5 das Orientações. Nesses casos, poderá ser exigido que o plano de redução abranja todos os imóveis independentemente da sua antiguidade em balanço.

da exposição, em função da antiguidade e das características dos imóveis em balanço, bem como concretizar a estratégia que suportará a redução projetada.

11. O plano de redução da exposição a estes imóveis definido pelas instituições pode contemplar a alienação, constituição de imparidades, abates ao ativo ou uma dedução aos elementos de fundos próprios principais de nível 1⁴.
12. Para efeitos da constituição de imparidades ou dedução aos elementos de fundos próprios, as instituições devem ter em consideração, quando necessário, a aplicação de ajustamentos aos valores de avaliação em função da antiguidade dos imóveis em balanço, das características e antiguidade⁵ das avaliações e da estratégia de venda.
13. As instituições devem garantir a coerência entre os planos de redução da exposição aos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio e os pedidos de prorrogação de prazo para fazer cessar a exposição ao risco imobiliário efetuados ao abrigo do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2016. Deve ainda ser assegurada a integração com outros instrumentos de gestão de risco, controlo interno, reporte interno e externo, incluindo os planos de financiamento e de capital, e o processo de autoavaliação da adequação do capital interno.
14. A presente Carta-Circular produz efeitos no dia seguinte à sua publicação e substitui as Cartas Circulares n.º 044/2009/DSB, de 19 de maio de 2009, e n.º 1/2011/DSP, de 22 de fevereiro de 2011.

⁴ Conforme decorre do Artigo 3º do CRR.

⁵ Quando a avaliação por perito avaliador de imóveis tem uma antiguidade superior a 1 ano, deve ser considerado, no mínimo, os valores indicados no Anexo II à Carta-Circular do Banco de Portugal n.º CC/2018/00000062, de 15 de novembro de 2018.





DELEGAÇÃO DE PODERES



**Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto
Máximo dos Santos relativamente ao Departamento de Averiguação e Ação
Sancionatória**

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 2 e 3 e a autorização de subdelegação conferida pelo número 14, todos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de abril de 2023, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 3-2023, 5.º suplemento, de 6 de abril de 2023:

1. Subdelego no Diretor do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS), Dr. João António Severino Raposo, e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos, Dr. Ricardo Nuno Barroso Vinagre Oliveira Sousa e Dr.ª Filipa Morais Marques Júnior, os poderes para a prática dos seguintes atos:
 - a) Decidir a instauração de processos de contraordenação e a ampliação do objeto de processos já instaurados, quando tenham exclusivamente como objeto a violação de deveres relacionados com a atividade de intermediários de crédito, a violação de deveres em matéria de recirculação de numerário ou circulação e recirculação de notas ou a violação de deveres de reporte de informação perante o Banco de Portugal;
 - b) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo sumaríssimo quando tenham exclusivamente como objeto a violação de deveres relacionados com:
 - (i) Atividade de intermediários de crédito;
 - (ii) Reportes e/ou comunicações devidas ao Banco de Portugal ou ao Banco Central Europeu;
 - (iii) Autorizações e registo especial de instituições junto do Banco de Portugal.
 - c) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco de Portugal e designar o responsável por processos de averiguação e procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS;
 - d) Solicitar elementos de informação e determinar a realização de inspeções, ações de supervisão à distância e averiguações no âmbito das matérias da área de funções do DAS, designadamente às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
 - e) Determinar a realização de diligências instrutórias e de diligências complementares no âmbito dos procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS, incluindo decidir sobre os pedidos apresentados pelos interessados a esse respeito;

- f) Decidir sobre a prorrogação do prazo de decisão dos procedimentos administrativos para a prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 23.º, no n.º 4 do artigo 30.º-C e no n.º 1 do artigo 106.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e, ainda, dos procedimentos de cancelamento do registo de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais quando, neste último caso, tenham sido iniciados a seu pedido;
 - g) Revogar a autorização concedida a intermediários de crédito para o exercício da respetiva atividade;
 - h) Cancelar o registo de membros do órgão de administração de intermediário de crédito, ou do responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito, com fundamento em factos supervenientes que afetem a respetiva idoneidade;
 - i) Proferir decisão nos procedimentos administrativos de alteração de registo de entidades que exerçam ou pretendam exercer atividades com ativos virtuais, quando a alteração não envolva ampliação do objeto das atividades registadas.
2. Subdelego ainda no Diretor do DAS e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos, acima nomeados, os poderes para a prática dos seguintes atos, no que respeita a matérias da área de funções do DAS:
- a) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos cuja decisão final caiba ao Conselho de Administração ou me tenha sido delegada;
 - b) Prorrogar o prazo de audiência prévia e o prazo de resposta a pedidos de elementos instrutórios efetuados no âmbito de procedimentos administrativos;
 - c) Extinguir procedimentos administrativos por desistência do interessado, quando não sejam identificados motivos de interesse público que, nos termos da lei, imponham a continuação do procedimento, bem como por deserção, impossibilidade e inutilidade superveniente;
 - d) Encerrar procedimentos administrativos quando não estejam verificados os pressupostos de que depende a competência do Banco de Portugal ou que possam determinar a necessidade de uma decisão do Banco de Portugal;
 - e) Verificar o cumprimento das condições a que fiquem sujeitos os efeitos de quaisquer atos aprovados pelo Conselho de Administração, no caso de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais;
 - f) Emitir credenciais ou cartas de notificação para que trabalhadores do Banco de Portugal possam atuar em representação do Banco na realização de inspeções ou averiguações e de outras diligências junto das instituições;
 - g) Definir e transmitir as posições do Banco de Portugal junto de entidades nacionais e de entidades da União Europeia que sejam de carácter corrente ou estejam enquadradas por orientações aprovadas em Conselho;

- h) Emitir os pareceres solicitados por outras entidades, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das relações de cooperação entre autoridades congéneres;
 - i) Enviar comunicações e notificações obrigatórias a autoridades nacionais ou estrangeiras, legalmente previstas, e resposta a pedidos de informação das mesmas autoridades, salvo quando estejam instituídos outros mecanismos institucionais de comunicação;
 - j) Aprovar esclarecimentos a prestar aos interessados que os solicitem, com vista a transmitir o entendimento do Banco de Portugal sobre a aplicação correta das normas em vigor e os procedimentos a observar em situações concretas;
 - k) Analisar e despachar queixas, denúncias e reclamações relativas à atuação de entidades supervisionadas, abrindo os procedimentos necessários e promovendo, quando adequado, o respetivo encaminhamento para outros departamentos;
 - l) Despachar a resposta aos pedidos de informação ou colaboração de autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades sobre casos individualmente considerados, com exceção dos pedidos de informação no contexto de processos judiciais em que o Banco de Portugal seja parte;
 - m) Emitir declarações oficiais ou certidões, destinadas a quaisquer autoridades nacionais ou estrangeiras, que tenham por objeto factos e situações compreendidos no âmbito de funções do Banco de Portugal e documentados nos seus arquivos;
- 3. Autorizo que o Diretor do DAS subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura interna do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por si emanadas.
 - 4. O DAS deverá apresentar, no final de cada trimestre, informação sobre o modo como foram, durante o respetivo período, exercidos os poderes subdelegados.
 - 5. O presente despacho atualiza e substitui o meu despacho de subdelegação de poderes de 27 de junho de 2022 e produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os atos anteriormente praticados no âmbito das competências por ele abrangidas e não constantes de anterior subdelegação.

31 de maio de 2023 – O Vice-Governador, *Luís Augusto Máximo dos Santos*



Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos relativamente ao Departamento de Resolução

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 2 e 5 e a autorização de subdelegação conferida pelo número 14, todos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de abril de 2023, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 3-2023, 5.º suplemento, de 6 de abril de 2023:

1. Subdelego no Diretor do Departamento de Resolução (DRE), Dr. João Filipe Soares da Silva Freitas, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto, Dr. José João Costa Martins Alvarez, os poderes para a prática dos seguintes atos, no que respeita a matérias da área de funções do DRE:
 - a) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos cuja decisão final caiba ao Conselho de Administração ou me tenha sido delegada;
 - b) Emitir credenciais ou cartas de notificação para que trabalhadores do Banco de Portugal possam atuar em representação do Banco na realização de inspeções ou averiguações e de outras diligências junto das instituições;
 - c) Definir e transmitir as posições do Banco de Portugal junto de entidades nacionais e de entidades da União Europeia que sejam de carácter corrente ou estejam enquadradas por orientações aprovadas em Conselho;
 - d) Enviar comunicações e notificações obrigatórias a autoridades nacionais ou estrangeiras, legalmente previstas, e resposta a pedidos de informação das mesmas autoridades, salvo quando estejam instituídos outros mecanismos institucionais de comunicação;
 - e) Despachar a resposta aos pedidos de informação ou colaboração de autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades sobre casos individualmente considerados, com exceção dos pedidos de informação no contexto de processos judiciais em que o Banco de Portugal seja parte;
 - f) Emitir declarações oficiais ou certidões, destinadas a quaisquer autoridades nacionais ou estrangeiras, que tenham por objeto factos e situações documentados nos arquivos do DRE;
 - g) Solicitar elementos de informação às instituições;
 - h) Despachar os assuntos relacionados com o apoio técnico corrente a prestar pelo Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos e ao Fundo de Resolução.
2. O DRE deverá apresentar, no final de cada trimestre, informação sobre o modo como foram, durante o respetivo período, exercidos os poderes subdelegados.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os atos anteriormente praticados no âmbito das competências por ele abrangidas e não constantes de anterior subdelegação.

31 de maio de 2023 – O Vice-Governador, *Luís Augusto Máximo dos Santos*



CONSULTAS PÚBLICAS



Índice

Nota justificativa da Consulta Pública

Anexo – Projeto de Instrução

Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de Instrução relativa ao reporte de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 10 de julho de 2023, um Projeto de Instrução que visa regulamentar a recolha de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados, revogando a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 15 de junho (Instrução n.º 5/2015).

A. Enquadramento

O artigo 115.º-G, n.º 1 e n.º 4 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor, estabelece que o Banco de Portugal recolhe informação, junto das instituições de crédito sobre: (i) políticas e práticas remuneratórias divulgada de acordo com os critérios de divulgação estabelecidos no artigo 450.º, n.º 1, alíneas g), h), i) e k), do Regulamento (UE) n.º 575/2013¹ e (ii) sobre a disparidade salarial entre homens e mulheres e que submete tais informações à Autoridade Bancária Europeia (EBA, na versão inglesa).

Por sua vez o artigo 115.º-F, n.º 5 do RGICSF consagra o dever de comunicação da aprovação de rácios entre a componente variável e fixa de remuneração superiores a 100% (“rácios mais elevados”) pelos respetivos acionistas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo suprarreferido. O Banco de Portugal tem o dever de transmitir essas informações à EBA.

O artigo 115.º-G, n.º 3, alínea b) do RGICSF estabelece que o Banco de Portugal pode definir, através de regulamentação, os deveres de informação relativos às políticas de remuneração das instituições

¹ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito, na redação em vigor (CRR).

de crédito, tendo presente o disposto no artigo 140.º, n.º 3 do do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014² (Regulamento-Quadro do MUS).

Tendo por base o acima exposto, o Banco de Portugal coloca em consulta pública um Projeto de Instrução que visa:

- Regular o dever, formato e prazo de reporte ao Banco de Portugal de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados à luz das Orientações da EBA denominadas “Orientações relativas aos exercícios de avaliação das práticas remuneratórias, das disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados ao abrigo da Diretiva 2013/36/UE” (EBA/GL/2022/06), publicadas em 30 de junho de 2022, que vieram substituir e revogar as anteriores orientações relativas ao exercício de avaliação de remunerações (EBA/GL/2014/08); e
- Revogar a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2015.

Assim, para além do reporte de informação sobre práticas remuneratórias, atualmente regulamentado pela Instrução n.º 5/2015, o Projeto de Instrução vem regulamentar e definir o conjunto de instituições abrangidas pelo dever de reporte de informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 115.º-G, n.º 3, alínea b) do RGICSF.

De salientar que a revisão pela EBA das EBA/GL/2014/08, relativas ao exercício de avaliação de remunerações, foi motivada pelas alterações legislativas entretanto ocorridas em matéria de políticas e práticas remuneratórias, entre as quais se destacam as novas disposições introduzidas na Diretiva 2013/36/UE³ (CRD) pela Diretiva (UE) 2019/878⁴, os novos deveres de divulgação de informação pública sobre remunerações previstos no CRR, introduzidos pelo Regulamento (UE) 2019/876⁵, bem como o novo enquadramento prudencial aplicável às empresas de investimento introduzido pela Diretiva (UE) 2019/2034⁶ e pelo Regulamento (UE) 2019/2033⁷. Decorrente destas alterações, no exercício das suas atribuições e para cumprir de forma efetiva os mandatos que lhe estão atribuídos neste domínio, a EBA promoveu a revisão das EBA/GL/2014/08. Tal revisão resultou na publicação, em 30 de junho de 2022 (versão inglesa), das EBA/GL/2022/06, aplicáveis desde 31 de dezembro de 2022,

² Diploma que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas.

³ Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito.

⁴ Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019 que altera a CRD no que se refere (...) à remuneração.

⁵ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2019 no que diz respeito (...) aos requisitos de reporte e divulgação de informações.

⁶ Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento.

⁷ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento.

data em que foram revogadas as EBA/GL/2014/08, que estiveram na base da publicação da Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2015.

Uma vez que as EBA/GL/2022/06 também se destinam às autoridades nacionais competentes refira-se que o Banco de Portugal e o Banco Central Europeu comunicaram à EBA a sua intenção de dar cumprimento às mesmas. Para o efeito, importa revogar a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2015, substituindo-a pelo Projeto de Instrução que se coloca em consulta pública.

B. Projeto de Instrução

No caso do reporte de informação sobre **práticas remuneratórias**, a larga maioria da informação a ser prestada no que respeita a colaboradores com impacto material no perfil de risco das instituições (“colaboradores identificados”) corresponde à informação solicitada nos modelos constantes do Anexo XXXIII, em observância das instruções de preenchimento do Anexo XXXIV, das normas técnicas de execução elaboradas pela EBA e implementadas através do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/637 de 15 de março de 2021, em matéria de deveres de informação pública previstos no artigo 450.º do CRR.

Face à informação que atualmente é reportada ao abrigo da Instrução n.º 5/2015, o Projeto de Instrução passa a exigir o reporte de informação adicional, em grande medida relacionada com as isenções a nível institucional ou individual, previstas no artigo 115.º-E, n.º 20 do RGICSF, sobre os requisitos de diferimento e de pagamento parcial sob a forma de instrumentos da remuneração variável dos colaboradores identificados.

A informação a reportar sobre **disparidades salariais entre homens e mulheres** e sobre **rácios mais elevados** constitui novidade e visa a recolha de dados de forma harmonizada para que as autoridades competentes e a EBA possam monitorizar as tendências e práticas remuneratórias a nível dos sistemas bancário nacional e europeu.

Em termos de **formato de reporte**, a informação a submeter pelas instituições destinatárias do Projeto de Instrução passa a ser efetuada em formato XBRL, em estrita observância das especificações técnicas disponibilizadas no sítio institucional do Banco de Portugal em [Obrigações de reporte das instituições supervisionadas](#), uma vez que o modelo de reporte de dados relativo a remunerações já se encontra incluído na taxonomia da EBA, desde a fase 3 da versão 3.2.. Em resultado, o Projeto de Instrução remete para a informação solicitada nos Anexos I a V da EBA/GL/2022/06 e nos modelos EU REM1 a REM5 constantes do Anexo XXXIII do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/637, de 15 de março de 2021, que deverão ser preenchidos, conforme aplicável.

No que respeita à **periodicidade do reporte de informação sobre práticas remuneratórias**, o Projeto de Instrução prevê a manutenção do **reporte anual** enquanto que, para o **reporte de informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres** é consagrado que o mesmo é efetuado a cada três anos. Quanto à **periodicidade do reporte de informação sobre rácios mais elevados**, é consagrada uma periodicidade de reporte a cada dois anos. A submissão dos reportes ocorre até ao dia 15 de

junho de cada ano, muito embora para os primeiros reportes ao abrigo das EBA/GL/2022/06 se consagrem os seguintes prazos excecionais de reporte:

- Reporte de informação sobre práticas remuneratórias: **até ao dia 31 de agosto de 2023;**
- Reporte de informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres: **até ao dia 15 de junho de 2024;**
- Reporte de informação sobre rácios mais elevados: **até ao dia 31 de agosto de 2023.**

Em termos de data de referência para reporte da informação prevista no Projeto de Instrução esta refere-se sempre à informação relativa ao final do último exercício financeiro anterior ao ano civil em que a submissão é efetuada.

Quanto às entidades sujeitas aos deveres de reporte de informação sobre práticas remuneratórias e disparidade salariais entre homens e mulheres previstos no Projeto de Instrução, os Anexos I e II discriminam as entidades às quais se aplicam tais deveres enquanto que, no caso dos rácios mais elevados, o dever de reporte só é aplicável às instituições de crédito que cumpram com o disposto no artigo 2.º, n.º 3 do projeto de Instrução.

No que respeita ao **âmbito subjectivo**, no caso do reporte de informação sobre **práticas remuneratórias**, o Projeto de Instrução identifica o conjunto de instituições obrigadas ao dever de reporte. Estas instituições correspondem ao universo de instituições de crédito que não beneficiam das isenções em matéria de remuneração variável a nível institucional⁸, previstas no artigo 115.º-E, n.º 20, alínea a) do RGICSF. Ficam excluídas da obrigação de reporte, por uma questão de coerência e proporcionalidade, em função dos custos que o cumprimento de tal dever de reporte importariam para todas as instituições, as instituições que beneficiam das isenções a nível institucional referidas.

Por sua vez, no que respeita ao **âmbito subjectivo** do reporte de informação sobre **disparidades salariais entre homens e mulheres**, o Projeto de Instrução identifica o conjunto de instituições obrigadas ao dever de reporte. Estas instituições foram identificadas através da aplicação dos critérios estabelecidos nas EBA/GL/2022/06, para a condução do exercício em causa, com o objetivo último de assegurar a recolha de informação de uma amostra representativa e proporcional de instituições de crédito do sistema bancário nacional, considerando igualmente os custos decorrentes do cumprimento do dever de reporte em causa.

Por último, quanto ao **âmbito subjectivo** do reporte de informação sobre **rácios mais elevados** o mesmo será aplicável a todas instituições de crédito com sede em Portugal que tenham obtido a aprovação dos seus acionistas para aplicarem um rácio mais elevado, nos termos do disposto no artigo 115.º-F, n.º 4, alínea b) e n.º 5 do RGICSF.

⁸ Cf. artigo 115.º-E, n.º 20 do RGICSF a isenção do cumprimento dos requisitos sobre a componente variável de remuneração apenas é aplicável a instituições de crédito com um ativo total inferior a 5 mil milhões de euros em base individual.

C. Avaliação do Impacto

Para a avaliação do impacto do Projeto de Instrução ora apresentado a consulta pública, foram tidos em consideração os seguintes aspetos:

- i. As novas exigências de reporte de informação acima mencionadas decorrem diretamente de novas disposições legais previstas no RGICSF e no CRR que as instituições destinatárias têm de cumprir, bem como das EBA/GL/2022/06, aplicáveis desde 31 de dezembro de 2022;
- ii. No que respeita ao reporte de informação sobre práticas remuneratórias, com exceção de uma das instituições, as restantes entidades destinatárias já se encontravam obrigadas a esse dever de reporte ao abrigo do disposto na Instrução n.º 5/2015 e das EBA/GL/2014/08, que estiveram na base da sua publicação. A informação adicional que passa a ter de ser reportada de acordo com o Projeto de Instrução, corresponde, em larga maioria, à informação constante do Anexo XXXIII do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/637 de 15 de março de 2021 que é diretamente aplicável às entidades destinatárias. O reporte da nova informação exigida que não consta desse Anexo, em especial relacionada com as isenções a nível institucional ou individual, previstas no artigo 115.º-E, n.º 20 do RGICSF, de diferimento e pagamento parcial sob a forma de instrumentos da remuneração variável de colaboradores identificados, não deverá ter um impacto material nas entidades destinatárias, que apenas terão de se adaptar às novas exigências de reporte. Adicionalmente a recolha de tais informações afigura-se necessária para a obrigação legal de monitorização das tendências e práticas remuneratórias por parte da EBA e das autoridades nacionais competentes;
- iii. A exigência de recolha e reporte de um conjunto de informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres às instituições de crédito destinatárias visa dotar as autoridades nacionais competentes e a EBA de um conjunto de informação que lhes permita assegurar a execução efetiva dos seus mandatos em termos de monitorização das políticas e práticas remuneratórias. Não obstante as instituições de crédito destinatárias possam ser eventualmente impactadas por custos de implementação dos procedimentos necessários à recolha dessa informação, não se antecipa que tais custos sejam significativos, revestindo carácter não recorrente, na medida em que ocorrerão apenas para efeitos do primeiro reporte;
- iv. No que respeita à informação a recolher sobre rácios mais elevados e considerando que é expectável que as instituições de crédito já recolham as informações solicitadas no Anexo V das EBA/GL/2022/06, em momento prévio ao da aprovação dos rácios mais elevados pelos respetivos acionistas, de modo a suportar os processos internos de tomada de decisão em matéria de remunerações, conclui-se pela natureza residual dos custos e impactos relacionados com a recolha e reporte desta informação;
- v. Quanto à antecipação do prazo de reporte anual da informação, de 30 de junho para 15 de junho de cada ano, não se antevê que o mesmo impacte materialmente as entidades

destinatárias, tanto mais que a informação a submeter mantém a data de referência do final do exercício financeiro anterior ao ano civil em que o reporte da informação é exigido;

- vi. No que respeita à alteração do formato de reporte da informação, que passa de um ficheiro Excel para o formato XBRL, considera-se que a mesma não terá um impacto significativo uma vez que (i) o formato XBRL corresponde a um formato de reporte já comumente utilizado pelas entidades destinatárias para outros reportes, e (ii) os dados serão submetidos através do serviço de transferência de ficheiros do sistema BPNet nos termos habituais.

Face ao acima exposto entende-se que os deveres de recolha de informação que este Projeto de Instrução visa regulamentar não criam, para a generalidade das entidades destinatárias, novas exigências de reporte materiais, nem custos de implementação significativos ou de carácter recorrente. As entidades destinatárias terão, essencialmente, de adaptar os seus procedimentos internos em conformidade e de efetuar o reporte da informação através do novo formato já amplamente utilizado para outros tipos de submissão de informação. Em todo o caso, e em conformidade com o disposto nas EBA/GL/2022/06, o Projeto de Instrução prevê prazos de reporte transitórios distintos para os primeiros reportes de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados.

D. Direção do procedimento e resposta à consulta pública

A direção do procedimento foi delegada no Diretor do Departamento de Supervisão Prudencial, Luís Costa Ferreira.

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro *Excel* disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 10 de julho de 2023, em formato editável, para o endereço de correio eletrónico consultas.publicas.dsp@bportugal.pt com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 3/2023». Pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas ou questões deverão ser enviados para o referido endereço de correio eletrónico. Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação da sua comunicação - integral ou parcial - assinalar o campo indicado para o efeito no contributo enviado.

Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

Anexo – Projeto de Instrução

Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Entidades obrigadas ao dever de reporte de informação sobre práticas remuneratórias previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Instrução

Anexo II – Instituições de crédito obrigadas ao dever de reporte de informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Reporte de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados

Considerando que:

- i. A Autoridade Bancária Europeia (EBA, na versão inglesa) publicou, em 30 de junho de 2022, as “Orientações relativas aos exercícios de avaliação das práticas remuneratórias, das disparidades salariais entre homens e mulheres e dos rácios mais elevados aprovados ao abrigo da Diretiva 2013/36/UE” (EBA/GL/2022/06);
- ii. As EBA/GL/2022/06 vieram revogar as Orientações relativas ao exercício de avaliação das remunerações (EBA/GL/2014/08) que fundamentaram a emissão da Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 15 de junho;
- iii. As EBA/GL/2022/06, aplicáveis desde 31 de dezembro de 2022, passaram a prever a recolha e reporte de um conjunto mais alargado de informação sobre práticas remuneratórias, para efeitos do exercício anual realizado pela EBA sobre a matéria, bem como a recolha e reporte de informação tendente à realização de dois exercícios adicionais a realizar por aquela autoridade, um destinado a avaliar as disparidades salariais entre homens e mulheres, o outro destinado a avaliar os rácios mais elevados aprovados entre as componentes fixa e variável de remuneração;
- iv. A recolha e reporte de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados passa a ter de observar o disposto nas EBA/GL/2022/06; e
- v. O Banco de Portugal e o Banco Central Europeu comunicaram à EBA a intenção de dar cumprimento ao disposto nas EBA/GL/2022/06.

Face ao exposto, afigura-se necessário proceder à revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 15 de junho, substituindo-a por uma nova Instrução que esteja alinhada com as

disposições constantes das EBA/GL/2022/06.

Neste sentido, a presente Instrução visa regulamentar o dever de reporte ao Banco de Portugal de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados, bem como estabelecer que a referida informação é submetida através do serviço de transferência de ficheiros no sistema BPnet, no formato XBRL, cujo modelo de reporte de dados se encontra disponível a partir da fase 3 da versão 3.2 da taxonomia da EBA.

A Instrução identifica o conjunto de instituições obrigadas ao dever de reporte de informação sobre práticas remuneratórias. Estas instituições foram identificadas através da aplicação dos critérios estabelecidos nas EBA/GL/2022/06 e incluem o universo de instituições de crédito que não beneficiam das isenções em matéria de remuneração a nível institucional, previstas no artigo 115.º-E, n.º 20, alínea a) do RGICSF. Ficam excluídas da obrigação de reporte, por uma questão de coerência e proporcionalidade, em função dos custos que o cumprimento de tal dever de reporte importariam para todas as instituições, as instituições que beneficiam da isenção a nível institucional referida.

Por sua vez, a Instrução identifica o conjunto de instituições obrigadas ao dever de reporte de informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres. Estas instituições foram identificadas através da aplicação dos critérios estabelecidos nas EBA/GL/2022/06 com o objetivo último de assegurar a recolha de informação de uma amostra representativa e proporcional de instituições de crédito do sistema bancário nacional, considerando, igualmente, os custos decorrentes do cumprimento do dever de reporte em causa.

No caso do reporte de informação sobre rácios mais elevados, o mesmo será aplicável a todas instituições de crédito com sede em Portugal que tenham obtido a aprovação dos seus acionistas para aplicarem um rácio mais elevado, nos termos do disposto no artigo 115.º-F, n.º 4, alínea b) e no n.º 5 do RGICSF.

[O projeto da presente Instrução foi sujeito a consulta pública nos termos legais].

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 3 do artigo 115.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor, tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 140.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas, determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução regulamenta o dever, formato e prazo de reporte ao Banco de Portugal da informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O reporte de informação sobre práticas remuneratórias, previsto nas EBA/GL/2022/06, é aplicável às entidades indicadas no Anexo I à presente Instrução.

2 – O reporte de informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres, previsto nas EBA/GL/2022/06, é aplicável às instituições de crédito indicadas no Anexo II à presente Instrução.

3 – O reporte de informação sobre rácios mais elevados, previsto nas EBA/GL/2022/06, é aplicável às instituições de crédito com sede em Portugal, que tenham obtido a aprovação dos seus acionistas para aplicarem um rácio mais elevado entre as componentes fixa e variável da remuneração nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

4 – As entidades indicadas no Anexo I à presente Instrução reportam a informação prevista nas EBA/GL/2022/06 sobre práticas remuneratórias em base consolidada.

5 – Nos casos em que não lhes seja aplicável o disposto no n.º 4, as entidades indicadas no Anexo I à presente Instrução reportam a informação prevista nas EBA/GL/2022/06 em base individual.

6 – As instituições de crédito indicadas no Anexo II à presente Instrução reportam a informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres em base individual.

7 – As instituições de crédito que cumpram com o disposto no n.º 3 do presente artigo reportam a informação sobre rácios mais elevados em base individual.

CAPÍTULO II

Reporte da informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e aprovação de rácios mais elevados

Artigo 3.º

Informação a reportar

1 – A informação sobre práticas remuneratórias a reportar pelas entidades indicadas no Anexo I à presente Instrução, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º, conforme aplicável, corresponde à informação constante dos Anexos I a III das EBA/GL/2022/06 e à informação constante dos modelos

EU REM1, EU REM2, EU REM3, EU REM4 e EU REM5 do Anexo XXXIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão, de 15 de março de 2021.

2 – A informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres a reportar pelas instituições de crédito indicadas no Anexo II à presente Instrução, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º, corresponde à informação constante do Anexo IV das EBA/GL/2022/06.

3 – A informação sobre rácios mais elevados a reportar pelas instituições de crédito que cumpram com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, e nos termos do previsto no n.º 7 do mesmo artigo, corresponde à informação constante do Anexo V das EBA/GL/2022/06.

5 – A informação constante dos Anexos I a V das EBA/GL/2022/06, conforme aplicável, é reportada pelas entidades e pelas instituições de crédito destinatárias da presente Instrução em estrita observância das especificações constantes das Secções 4. a 7. das EBA/GL/2022/06.

6 – A informação constante dos modelos EU REM1, EU REM2, EU REM3, EU REM4 e EU REM5 do Anexo XXXIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão, de 15 de março de 2021, é reportada pelas entidades indicadas no Anexo I à presente Instrução em estrita observância das instruções de preenchimento do Anexo XXXIV do Regulamento referido e das regras de validação especificadas no Anexo VII das EBA/GL/2022/06.

Artigo 4.º

Formato, prazo e frequência de reporte

1 - A informação constante dos Anexos I a V das EBA/GL/2022/06 e as informações especificadas nos modelos EU REM1, EU REM2, EU REM3, EU REM4 e EU REM5 do Anexo XXXIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão, de 15 de março de 2021, encontra-se disponível a partir da fase 3 da versão 3.2 da taxonomia da EBA, sendo reportada ao Banco de Portugal em formato XBRL, através do serviço de transferência de ficheiros do sistema BPnet, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2020, publicada no Boletim Oficial n.º 7/2020, de 15 de julho de 2020, em estrita observância das especificações técnicas disponibilizadas no separador Obrigações de reporte das instituições supervisionadas constante do sítio institucional do Banco de Portugal.

2 – A data de referência da informação a reportar pelas entidades e pelas instituições de crédito destinatárias da presente Instrução no que respeita a práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados corresponde ao final de cada exercício financeiro.

3 – A informação a reportar sobre práticas remuneratórias é enviada ao Banco de Portugal pelas entidades indicadas no Anexo I à presente Instrução, anualmente, até ao dia 15 de junho do ano civil seguinte ao qual a informação se reporta.

4 - A informação a reportar sobre disparidades salariais entre homens e mulheres é enviada ao Banco de Portugal pelas instituições de crédito indicadas no Anexo II à presente Instrução, a cada três anos, até ao dia 15 de junho do ano civil seguinte ao qual a informação se reporta.

5 - A informação a reportar sobre rácios mais elevados é enviada ao Banco de Portugal pelas instituições de crédito que cumpram com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da presente Instrução, a cada dois anos, até ao dia 15 de junho do ano civil seguinte ao qual a informação se reporta.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 5.º

Prazo transitório do primeiro reporte

1 - O primeiro reporte, sobre práticas remuneratórias, a efetuar pelas entidades indicadas no Anexo I à presente Instrução é enviado ao Banco de Portugal até ao dia 31 de agosto de 2023, com a informação relativa ao final do exercício financeiro de 2022.

2- O primeiro reporte, sobre disparidades salariais entre homens e mulheres, a efetuar pelas instituições de crédito indicadas no Anexo II à presente Instrução é enviado ao Banco de Portugal até ao dia 15 de junho de 2024, com a informação relativa ao final do exercício financeiro de 2023.

3 - O primeiro reporte, sobre rácios mais elevados, a efetuar pelas instituições de crédito que cumpram com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da presente Instrução é enviado ao Banco de Portugal até ao dia 31 de agosto de 2023, com a informação relativa ao final do exercício financeiro de 2022.

Artigo 6.º

Disposição revogatória

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 15 de junho de 2015, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 6 de 15, de junho de 2015.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

[...] de [...] de 2023 - O Governador, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

Anexo I – Entidades obrigadas ao dever de reporte de informação sobre práticas remuneratórias previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Instrução

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Comercial Português, S.A.

Novo Banco, S.A.

Banco BPI, S.A.

Santander Totta SGPS, S.A.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.

Banco BIC Português, S.A.

Anexo II – Instituições de crédito obrigadas ao dever de reporte de informação sobre disparidades salariais entre homens e mulheres previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Instrução

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Comercial Português, S.A.

Novo Banco, S.A.

Banco BPI, S.A.

Banco Santander Totta, S.A.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.

Banco BIC Português, S.A.

Haitong Bank, S.A.

Banco CTT, S.A.

Banco de Investimento Global, S.A.

Banco Finantia, S.A.

Banco Atlântico Europa, S.A.



Índice

Nota justificativa da Consulta Pública

Anexo - Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025

Nota justificativa da Consulta Pública

Proposta de “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025” elaborada pelo Fórum para os Sistemas de Pagamentos

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, **até 5 de julho de 2023**, a proposta de “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025”, elaborada pelo Fórum para os Sistemas de Pagamentos (FSP).

O FSP é uma estrutura consultiva do Banco de Portugal que reúne os principais intervenientes nacionais na oferta e na procura de serviços de pagamento de retalho, incluindo representantes dos prestadores de serviços de pagamento, dos consumidores, das empresas e da Administração Pública. A sua principal missão consiste em contribuir para a implementação de soluções de pagamento seguras, eficientes e inovadoras no mercado português.

Foi com este objetivo que os membros do FSP desenvolveram a “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025”, que se encontra estruturada em quatro vetores: (i) Proximidade e transparência; (ii) Inovação e eficiência; (iii) Segurança e usabilidade; e (iv) Resiliência e sustentabilidade.

Relativamente a cada um dos vetores acima referidos, a Estratégia detalha um conjunto de linhas de ação.

Com o objetivo de obter contributos de um conjunto mais vasto de intervenientes no mercado de pagamentos e, inclusive, de outros quadrantes da sociedade, o Banco de Portugal realiza a presente consulta pública.

Resposta à consulta pública

A “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025” elaborada pelo Fórum dos Sistemas de Pagamentos será sujeita a consulta pública até dia **5 de julho de 2023**.

Os interessados deverão remeter eventuais contributos, em formato editável e utilizando o ficheiro disponibilizado, para o *e-mail* forum.sistemas.pagamentos@bportugal.pt, com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 4/2023».

Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou questões devem ser remetidos para o mesmo endereço.

O Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado.

Fórum
para os Sistemas
de Pagamentos
**Estratégia Nacional
para os Pagamentos
de Retalho**

2025

Mai. 2023



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA



Índice

Enquadramento	5
Evolução do mercado de pagamentos de retalho	6
Contexto internacional	6
Contexto nacional	7
Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025	10
Vetor I — Proximidade e transparência	11
Vetor II — Inovação e eficiência	12
Vetor III — Segurança e usabilidade	13
Vetor IV — Resiliência e sustentabilidade	14



Enquadramento

A crescente digitalização e o acelerado desenvolvimento tecnológico são responsáveis por assinaláveis progressos em todos os setores económicos. Estes avanços vieram melhorar significativamente as condições de vida das sociedades e é expectável que continuem a fazê-lo no futuro.

No ecossistema de pagamentos, em particular, esta evolução é muito evidente. A cada vez maior utilização de canais remotos, em detrimento da deslocação aos balcões bancários, e o crescente uso de meios de pagamento eletrónicos, em vez de instrumentos baseados em papel, são disso exemplo. O próprio conjunto de prestadores de serviços de pagamento (PSP) deixou de ser exclusivamente composto por bancos; as compras na *internet* fazem parte do dia a dia de cidadãos e empresas; e a utilização da tecnologia de pagamento sem contacto (*contactless*) enraizou-se nos hábitos de pagamento.

Em virtude do surgimento de novos intervenientes e de novas soluções de pagamento, da evolução dos sistemas e das infraestruturas, e, acima de tudo, da maior exigência dos utilizadores, espera-se que o ecossistema de pagamentos continue, nos próximos anos, em transformação.

Neste enquadramento, as entidades reguladoras devem continuar a assumir um papel ativo no funcionamento do mercado de pagamentos, através do diálogo com os seus intervenientes e do incentivo a projetos inovadores, proporcionando um clima de segurança e eficiência processual, assegurando a compreensão e o cumprimento das normas e dos requisitos aplicáveis e fomentando simultaneamente o desenvolvimento e a concorrência do setor.

Para atingir esses objetivos, o Banco de Portugal dinamizou, nos últimos anos, os trabalhos do [Fórum para os Sistemas de Pagamentos \(FSP\)](#), estrutura consultiva que procura responder aos desafios do mercado de pagamentos de retalho, através da cooperação entre os diversos participantes, designadamente na formulação de posições estratégicas comuns e de prioridades de atuação para o futuro, bem como de medidas concretas que as materializem. A promoção da acessibilidade do público em geral às diferentes soluções de pagamento, tornando o mercado de pagamentos de retalho em Portugal mais seguro, eficiente, e inovador é, aliás, uma das prioridades estratégicas incluídas no [Plano Estratégico 21–25 do Banco de Portugal](#).

Em particular, as entidades integrantes do FSP — principais agentes nacionais na oferta e na procura de serviços de pagamento, incluindo representantes da Administração Pública — desenvolveram a “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025” (Estratégia 2025). Ao publicá-la, renovam o seu compromisso em responder às necessidades da comunidade portuguesa, após a concretização bem-sucedida da antecessora “[Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho | Horizonte 2022](#)” (Estratégia 2022).

Evolução do mercado de pagamentos de retalho

Um mercado de pagamentos de retalho dinâmico, inovador, seguro, eficiente e capaz de dar resposta às necessidades dos utilizadores exige uma clara identificação dos objetivos e das ações a concretizar.

Contexto internacional

Enquanto país membro da União Europeia (UE) e da Área Única de Pagamentos em Euros (Single Euro Payments Area, SEPA), Portugal deve promover a maior integração dos sistemas de pagamento europeus e a adoção de soluções conjuntas e harmonizadas. Desta forma, reduzir-se-á a fragmentação entre soluções nacionais e aumentar-se-á o leque de opções disponibilizadas aos cidadãos e empresas.

Neste sentido, a Estratégia 2025 não pode estar dissociada de iniciativas semelhantes que foram desenvolvidas por instituições congéneres ao FSP, nem das medidas propostas pela Comissão Europeia (CE) e pelo Eurosistema nas respetivas estratégias.

A *Estratégia para Pagamentos de Pequeno Montante na União Europeia*, apresentada pela CE em 24 de setembro de 2020, encontra-se organizada em quatro pilares, estreitamente interligados: soluções de pagamento cada vez mais digitais e imediatas com alcance pan-europeu; mercados de pagamentos de retalho inovadores e competitivos; sistemas de pagamentos de retalho e outras infraestruturas eficientes e interoperáveis; e pagamentos internacionais eficientes (incluindo remessas de emigrantes).

A *Estratégia para os Pagamentos de Retalho do Eurosistema*, publicada pelo Banco Central Europeu (BCE) em 14 de maio de 2021, destaca a disponibilização generalizada de pagamentos imediatos, reforçando, igualmente, o papel da inovação e da digitalização para o ecossistema de pagamentos europeu. Em complemento, remete para soluções que primem pelo alcance e aceitação em toda a Europa (e, a longo prazo, a nível global), pela conveniência e baixo custo para o utilizador, pela segurança e eficiência, e pela sua governação e identidade europeias. Apresenta, ainda, preocupações com a sustentabilidade ambiental das transações e das infraestruturas de pagamento.

Entre as estratégias nacionais para os pagamentos de retalho prosseguidas por instituições congéneres do FSP, destacam-se:

- a *"De Nederlandsche Bank (DNB) Payments Strategy 2022-2025"*, do banco central neerlandês, baseada em três prioridades: preservar a robustez e a segurança das infraestruturas de pagamento; garantir o acesso generalizado da população aos meios de pagamento; e enriquecer o mercado de pagamentos europeu e global, apoiando ativamente iniciativas que visem a harmonização das soluções de pagamento e do respetivo enquadramento regulamentar;
- a *National Strategy for Cashless Payment Instruments 2019-2024*, segunda estratégia publicada pelo Comité National des Paiements Scripturaux (CNPS) francês, que



complementa a sua antecessora e que se centra em: (i) promover pagamentos eletrónicos seguros; (ii) apoiar a inovação com segurança e a segurança com inovação; e (iii) contribuir para o objetivo europeu de reforçar a SEPA;

- o *Programme for Non-Cash Payments Development in Poland for the years 2014-2020, atualizado em 2015*, do banco central da Polónia e da Polish Bank Association, posteriormente com a colaboração do Ministério das Finanças polaco, que, entre outros objetivos, visa a promoção dos meios de pagamento eletrónicos, incentivando a adoção de soluções de pagamento inovadoras;
- os trabalhos do *Comité Nacional de Pagos* espanhol e do *Comitato Pagamenti Italia*, que, apesar de não se consubstanciarem em documentos estratégicos, fornecem informação relevante.

Contexto nacional

Mesmo considerando que o numerário tem, ainda, um peso expressivo nos pagamentos de retalho efetuados em pontos de venda físicos, o que torna premente preservar o seu acesso e aceitação generalizados por forma a não excluir alguns segmentos da população, é verdade que a utilização de meios de pagamento eletrónicos tem aumentado continuamente ao longo dos anos (conforme as conclusões do *Relatório dos Sistemas de Pagamentos* do Banco de Portugal relativo a 2022). Desde 2013, a tendência de crescimento dos pagamentos eletrónicos processados através do *Sistema de Compensação Interbancária (SICOI)* foi apenas interrompida em 2020, fruto da pandemia de COVID-19. Em 2022, prosseguindo a tendência verificada em 2021, os pagamentos eletrónicos processados através do SICOI atingiram máximos históricos, quer em quantidade, quer em valor (3,7 mil milhões de operações, no total de 655,5 mil milhões de euros).

Os pagamentos com recurso a instrumentos de pagamento eletrónicos (cartões, débitos diretos, transferências a crédito e transferências imediatas) representaram, em 2022, 99,7% do número de pagamentos de retalho sem recurso a numerário. O remanescente refere-se aos instrumentos de pagamento baseados em papel (cheques e efeitos comerciais), cuja tendência de decréscimo é inequívoca.

Todos os instrumentos de pagamento eletrónicos registaram aumentos, em relação a 2021, em quantidade e em valor de transações realizadas: as operações baseadas em cartão cresceram 23% em número e 22% em valor; os débitos diretos aumentaram 6% em número e 16% em valor; as transferências a crédito cresceram 9% em número e 15% em valor; e as transferências imediatas registaram o maior crescimento, 34% em número e 54% em valor.

Os pagamentos baseados em cartão representaram 88% do número de operações processadas no SICOI em 2022, e tanto os débitos diretos como as transferências a crédito representaram 5,7% destas operações. As transferências imediatas, apesar da sua evolução positiva, corresponderam a apenas 0,3% do total das operações do sistema.

No contexto dos pagamentos eletrónicos, destaca-se ainda que, em 2022, o uso da tecnologia *contactless* em terminais de pagamento automático em Portugal com cartões de pagamento nacionais e estrangeiros aumentou 58,6% em quantidade e 65,7% em valor, e que as compras *online* com cartões de pagamento nacionais cresceram 28,4% em

quantidade e 32,2% em valor. O peso das compras *contactless* no número total de compras com cartão chegou a 48,8% em 2022 (7,8% antes da pandemia).

No que se refere aos instrumentos de pagamento baseados em papel, o peso do cheque foi de somente 0,3% do número de operações processadas no SICOI (representando, contudo, 9,7% em valor), e os efeitos comerciais corresponderam a 0,001% da quantidade de operações processadas (0,1% em valor).

Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho | Horizonte 2022

A primeira Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho foi publicada em 9 de novembro de 2020 e esteve na base de vários projetos desenvolvidos no mercado de pagamentos no triénio 2020–2022.

Foram concluídas todas as 42 iniciativas desta estratégia, no âmbito dos seus quatro pilares:

Pilar I Promover uma sociedade mais informada;

Pilar II Potenciar os benefícios da transformação digital;

Pilar III Contribuir para um enquadramento regulamentar que promova a inovação e a eficiência;

Pilar IV Promover a adoção de soluções de pagamento mais seguras.

No âmbito do **Pilar I da Estratégia — Promover uma sociedade mais informada**, foram elaborados materiais informativos para os utilizadores de serviços de pagamento. Para esclarecer sobre a utilização da tecnologia *contactless*, foram divulgados um descodificador e um vídeo, lançada uma campanha nas redes sociais do Banco de Portugal e criada uma página de respostas a perguntas frequentes (FAQ) no site do Banco de Portugal. Com o intuito de melhorar o conhecimento sobre pagamentos por parte dos diversos agentes económicos, foi também publicado o vídeo “O Euro digital e os criptoativos. Que diferenças?” e o podcast “Como o BdP garante que os pagamentos funcionam”. Estes materiais vieram complementar outros conteúdos sobre autenticação forte do cliente e débitos diretos (um descodificador, uma brochura, um podcast e uma campanha nas redes sociais). Para as empresas, foi publicado um guia de débitos diretos e a lista de prestadores de serviços de pagamento que oferecem débitos diretos SEPA *business-to-business* através SICOI.

No contexto do **Pilar II — Potenciar os benefícios da transformação digital**, as iniciativas desenvolvidas visaram aumentar o número de cartões de pagamento e de terminais de pagamento automático com a tecnologia *contactless* incorporada e, em especial, incrementar a utilização deste modo de pagamento em operações de baixo valor (por exemplo, no setor dos transportes públicos), com benefícios evidentes para os utilizadores e para os comerciantes, dada a sua simplicidade, comodidade e rapidez. No que se refere à promoção das transferências imediatas, o Banco de Portugal incentivou os PSP a permitirem aos seus clientes, ainda que pontualmente e com mecanismos de mitigação de risco adequados, a realização de transações até 100 mil euros através de canais não



presenciais. O Banco de Portugal também estudou a viabilidade de fornecer, no âmbito do SICOI, uma funcionalidade que permita iniciar transferências, a crédito e imediatas, a partir da indicação do número de telemóvel do beneficiário, o que contribuirá para uma maior conveniência e segurança na realização de operações, uma vez que dispensa a digitação manual do IBAN.

No âmbito do **Pilar III — Contribuir para um enquadramento regulamentar que promova a inovação e a eficiência**, realizou-se um exercício de *benchmarking* internacional sobre a imposição legal da obrigatoriedade de aceitação, pelos comerciantes, de pelo menos um instrumento de pagamento eletrónico além do numerário. Foram analisados casos de estudo provenientes dos Países Baixos, Grécia, Espanha, Eslováquia, Chipre e Bélgica. Identificaram-se exemplos de proibição de pagamentos em numerário de valor igual ou superior a determinado montante, de incentivo fiscal aos contribuintes que paguem com meios eletrónicos, de obrigação de aceitação de meios de pagamento com cartão a categorias de empresas que exercem determinadas atividades económicas, e de obrigação de aceitação de pelo menos um meio de pagamento eletrónico. Os trabalhos tendentes à operacionalização desta medida prosseguirão em articulação com o legislador. Foi também analisada a possibilidade de rever a proteção jurídica conferida ao cheque, no sentido de eliminar a obrigatoriedade de pagamento de cheques com valor igual ou inferior a 150 euros, alinhando o enquadramento legal deste instrumento com aquele que vigora na generalidade dos países europeus.

Por fim, no **Pilar IV – Promover a adoção de soluções de pagamento mais seguras**, continuou a monitorizar-se a implementação de soluções de autenticação forte do cliente no comércio eletrónico e promoveu-se a adaptação destas soluções para proporcionar maior usabilidade e conveniência aos utilizadores, incluindo através da adoção de elementos biométricos. A colaboração com a Agência para a Modernização Administrativa (AMA) permitiu sensibilizar os PSP para as vantagens do recurso à Chave Móvel Digital em operações de *onboarding*, assinatura e acesso à conta.

Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025

Com a Estratégia 2025, o FSP visa dar continuidade à Estratégia anterior, concluída em 2022, mantendo o objetivo de desenvolver e modernizar o mercado de pagamentos de retalho português.

Em particular, esta nova Estratégia pretende contribuir para: i) uma maior proximidade e transparência perante os utilizadores de serviços de pagamento; ii) um incentivo à inovação e à eficiência, em linha com a evolução tecnológica e as novas exigências dos consumidores; iii) um reforço da segurança e usabilidade das soluções de pagamento, por particulares e empresas; e iv) uma garantia da resiliência e sustentabilidade dos serviços e sistemas de pagamento.

Estes objetivos correspondem aos quatro vetores da Estratégia 2025:



Para cada vetor, a Estratégia 2025 enumera linhas de ação que as entidades participantes no FSP deverão prosseguir de forma cooperativa e coordenada.

A Estratégia não se esgota, contudo, na definição dos vetores e linhas de ação agora considerados, podendo ser enriquecida com novas propostas ao longo do seu horizonte de implementação. Os agentes de mercado são incentivados também a, individualmente ou em parceria, refletir, apontar e executar outras linhas de ação que contribuam para a concretização dos vetores apresentados.

Considera-se ainda essencial prosseguir a divulgação de materiais informativos produzidos no âmbito do FSP através dos canais de comunicação das entidades participantes, incluindo da Administração Pública, visando, deste modo, uma disseminação mais abrangente.



Vetor I — Proximidade e transparência

Com o **objetivo de reforçar a proximidade e transparência perante os utilizadores de serviços de pagamento** e, de igual modo, aumentar o seu conhecimento e a sua confiança nas soluções disponibilizadas, propõe-se que sejam desenvolvidas as linhas de ação seguintes:

Linhas de ação

-
- | | |
|-------------|--|
| LA 1 | Realizar eventos informativos e ações de esclarecimento destinados a consumidores, empresas ou PSP sobre temas relacionados com pagamentos |
|-------------|--|
-
- | | |
|-------------|---|
| LA 2 | Desenvolver conteúdos informativos sobre a utilização de transferências imediatas |
|-------------|---|
-
- | | |
|-------------|--|
| LA 3 | Desenvolver conteúdos informativos sobre o projeto do euro digital, em linha com o conteúdo e o calendário da estratégia de comunicação do Eurosistema |
|-------------|--|
-
- | | |
|-------------|--|
| LA 4 | Monitorizar e partilhar desenvolvimentos relevantes sobre a emissão e a utilização de criptoativos no contexto dos pagamentos (por exemplo, no âmbito do MiCA) |
|-------------|--|
-
- | | |
|-------------|---|
| LA 5 | Promover campanhas de esclarecimento sobre tendências e tipos de fraude e de burla e correspondentes medidas de mitigação |
|-------------|---|
-
- | | |
|-------------|--|
| LA 6 | Elaborar o estudo sobre os custos sociais dos instrumentos de pagamento de retalho |
|-------------|--|
-
- | | |
|-------------|---|
| LA 7 | Implementar as recomendações do Euro Retail Payments Board (ERPB) para a transparência de informação de pagamentos (<i>transparency for retail payment end-users</i>) |
|-------------|---|
-
- | | |
|-------------|--|
| LA 8 | Emitir recomendações para remover obstáculos à utilização dos instrumentos de pagamento eletrónicos por parte de pessoas portadoras de deficiência |
|-------------|--|
-
- | | |
|-------------|---|
| LA 9 | Realizar uma análise comparativa da utilização de instrumentos de pagamento em comércio eletrónico e presencial |
|-------------|---|
-

Vetor II — Inovação e eficiência

Com o objetivo de incentivar a inovação e a eficiência, em linha com a evolução tecnológica e as novas exigências dos consumidores, propõe-se que sejam desenvolvidas as linhas de ação seguintes:

Linhas de ação

-
- LA 10** Fomentar a maior utilização das transferências imediatas, em linha com iniciativas europeias
-
- LA 11** Implementar uma solução de *proxy lookup* no contexto do SICOI
-
- LA 12** Implementar uma solução de *request-to-pay* (RTP) para as transferências (a crédito e imediatas) na comunidade nacional, em linha com os requisitos europeus
-
- LA 13** Dinamizar soluções de pagamento *tap-to-phone* e similares
-
- LA 14** Alargar o leque de soluções eletrónicas disponíveis para pagamentos pelos cidadãos e pelas empresas nacionais e estrangeiros ao Estado, garantindo acessibilidade generalizada a essas soluções
-
- LA 15** Estudar uma alteração legislativa que imponha a obrigação de as empresas aceitarem, em conjunto com o numerário, pelo menos um instrumento de pagamento eletrónico
-
- LA 16** Efetuar um estudo sobre a implementação do *open banking* em Portugal, identificando os principais obstáculos e oportunidades
-
- LA 17** Avaliar os impactos, no âmbito dos pagamentos, da potencial evolução para um contexto de *open finance*
-
- LA 18** Estudar as implicações da criação do **padrão harmonizado europeu de QR-codes para transferências imediatas nos pontos de interação com o cliente**, identificando as adaptações necessárias a nível nacional
-
- LA 19** Apoiar a implementação do euro digital, caso o Eurosistema decida avançar para a sua emissão
-



Vetor III — Segurança e usabilidade

Com o objetivo de promover a segurança e a usabilidade dos sistemas e meios de pagamento, em particular prevenindo e gerindo de forma adequada situações de incidentes operacionais e de segurança e de fraude ou burla, propõe-se que sejam desenvolvidas as linhas de ação seguintes:

Linhas de ação

-
- LA 20** Assegurar o pleno cumprimento dos requisitos de autenticação forte do cliente, nomeadamente em contexto de comércio eletrónico com cartão
-
- LA 21** Sistematizar as principais lições e resultados do processo de migração para a autenticação forte do cliente no comércio eletrónico com cartão
-
- LA 22** Implementar uma solução de confirmação de beneficiário no contexto do SICOI
-
- LA 23** Analisar a viabilidade de criação de um mecanismo, no âmbito dos débitos diretos, para controlo de entidades credoras não idóneas, ao nível interbancário
-
- LA 24** Implementar mecanismos que garantam a identificação do beneficiário em pagamentos com recurso a referências e débitos diretos
-
- LA 25** Analisar a evolução das tipologias de fraude e de burla e definir ações concertadas de prevenção e mitigação
-
- LA 26** Participar nas discussões e iniciativas que visem uma ação de prevenção de fraude e de burla coordenada a nível europeu (European Payments Council – EPC, BCE, EBA, entre outros)
-
- LA 27** Potenciar a adoção da Chave Móvel Digital (CMD) pelos PSP nacionais e a sua utilização, colaborando com a AMA nas ações necessárias para o efeito
-
- LA 28** Facilitar a adoção da solução de identidade digital que vier a ser promovida pela CE, assegurando a coexistência com as soluções atualmente existentes no mercado nacional (por exemplo., CMD)
-

Vetor IV — Resiliência e sustentabilidade

Com o objetivo de promover a resiliência e sustentabilidade dos sistemas e serviços de pagamento e a adoção de práticas sustentáveis, nomeadamente alinhadas com os objetivos ESG (*Environmental, Social and Governance*), propõe-se que sejam desenvolvidas as linhas de ação seguintes:

Linhas de ação

-
- LA 29** No contexto da implementação do Regulamento **DORA**, identificar as principais lições e oportunidades de melhoria relativas aos incidentes operacionais e de segurança de pagamentos
-
- LA 30** Fazer o levantamento da legislação/regulamentação vigente no âmbito da obrigatoriedade da impressão de talões em papel em operações em terminais de pagamento automáticos (TPA) e em caixas automáticos (CA)
-
- LA 31** Estudar o modelo técnico que viabilize a disponibilização de alternativas digitais aos talões em papel em operações em TPA e em CA, por opção do utilizador
-
- LA 32** Estudar o desenvolvimento de soluções de *e-invoicing*, nomeadamente nos pagamentos a ou de entidades públicas
-
- LA 33** Identificar e dinamizar processos de reciclagem de cartões de pagamento
-
- LA 34** Avaliar a eventual eliminação da obrigatoriedade de os bancos pagarem cheques até 150€ nas situações de insuficiência de fundos na conta do sacador, imposta pelo Decreto-Lei n.º 454/91
-

